

4. TÉCNICAS

4.1 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA INSTALAÇÃO DE COQUERIA

WALTER FREITAS DE MORAES JÚNIOR
Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo titular da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente da Comarca de _____, o Dr. _____, firma o seguinte TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos autos do Procedimento Preliminar nº _____, tendo como partes, de um lado, o Ministério Público, neste termo denominado 1º Acordante, representado pelo Promotor de Justiça, e, de outro lado, neste termo denominado 2º Acordante, a Empresa de Siderurgia S/A – com sede na Rua A, nº 3.000, Bairro Morada Nova, Belo Horizonte/MG, CGC nº 00.000.000/0000-00, e Inscrição Estadual nº 000.00000.0000, representada pelo Sr. _____, Superintendente Geral da Usina, pelo Sr. _____, Superintendente de Meio Ambiente e Urbanismo, e pelo Dr. _____, Advogado OAB/MG nº 00.000, que entre si acordam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com as seguintes cláusulas:

1. A justificativa do presente Termo de Ajustamento de Conduta é a instalação do empreendimento *Coqueria* 03, na Usina Intendente Câmara, na cidade _____.
2. O presente Termo de Ajustamento de Conduta não substitui eventual Licença de Instalação ou Licença de Operação do COPAM, e eventuais licenças ou autorizações do IEF, IGAM, CODEMA, ou outro órgão ambiental para os fins a que se destinam.
3. O objeto do presente Termo é a formalização de padrões mínimos de qualidade do ar, bem como parâmetros e padrões de emissão de efluentes atmosféricos, bem como equipamentos de controle de poluição e de monitoramento atmosférico, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos como condicionantes no respectivo processo de licenciamento ambiental.
4. Caberá à empresa observar os seguintes parâmetros e padrões de emissão, quanto à operação da *Coqueria* 03:

a) Carregamento de Carvão:

Operação/processo:	Padrão a ser observado
Enfornamento (emissões visíveis), carregamento selado, sem filtros de mangas.	• ≤ 12 segundos¹

¹ Os parâmetros serão medidos conforme procedimentos de inspeção de emissões visíveis (carregamento de fornos, portas, tampas de bocas de carregamento e tubos de ascensão) em anexo.

b) Coqueificação/Aquecimento das Câmaras:

Operação/processo:	Padrão a ser observado
Boca de Carregamento (emissões visíveis).	• $\leq 1\%$ ⁽¹⁾
Tubos de Ascensão (emissões visíveis).	• $\leq 2,5\%$ ⁽¹⁾
Portas (emissões visíveis).	• $\leq 4\%$ ⁽¹⁾
Aquecimento das Câmaras – Combustão dos Gases (medição na chaminé).	• MP ≤ 50 mg/Nm³ (O₂ de ref. 7%) • SO₂ $\leq$ a 800 mg/Nm³ (O₂ de ref. 7%) • NO_x $\leq$ a 700 mg/Nm³ (O₂ de ref. 7%) • Monitoramento com amostradores contínuos para os parâmetros MP, SO₂, NO_x, CO

c) Desenfornamento/Extinção do Coque:

Operação/processo:	Padrão a ser observado
Desenfornamento (medição na chaminé do filtro)	• MP ≤ 40 mg/Nm³ • Monitoramento com amostradores contínuos para o parâmetro MP.
Torre de Extinção	• MP ≤ 50 g/tonelada de coque ⁽³⁾

5. Caberá à empresa garantir que a sua contribuição máxima para a qualidade do ar, na área externa à empresa, referente ao parâmetro benzeno, não ultrapasse o valor 1,44ppb (equivalente a 5µg/Nm³), a partir de 2010.

6. Caberá à empresa:

6.1) Realizar estudo de dispersão atmosférica, levando em consideração os parâmetros PTS, PM10, CO, SO₂, NO₂, O₃, Benzeno, direção e velocidade dos ventos, temperatura, umidade relativa do ar, pressão atmosférica e radiação solar, para implantação de uma rede de monitoramento contínuo da qualidade do ar na cidade de _____, para fins de definição da localização e os parâmetros a serem medidos em cada estação;

6.2) Sem prejuízo de outras estações a serem instaladas com base no estudo referido no item 6.1, caberá à empresa implantar, operar e efetuar manutenção em pelo menos três estações telemétricas fixas, e uma móvel, de monitoramento contínuo da qualidade do ar na cidade, que monitorem os parâmetros PTS, PM10, CO, SO₂, NO₂, O₃, Benzeno, direção e velocidade dos ventos, temperatura, umidade relativa do ar, e pressão atmosférica;

6.3) Disponibilizar em tempo real, *on-line*, para a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de _____ e para a Feam, os valores de medição re-

lativas aos parâmetros monitorados em cada estação, com a instalação e manutenção de terminais nesses locais.

6.4) Prazo: 36 meses.

7. Caberá à empresa _____:

7.1) Apresentar um plano de desativação da Coqueria 1 à Promotoria de Justiça, até 180 dias antes do início de operação da Coqueria 3.

7.2) O plano de desativação da Coqueria 1, Baterias 1 e 2, deverá ser implementado pela empresa, com conclusão até 90 dias a partir do início de produção da Coqueria 03.

8. Caberá à empresa, no prazo de 36 meses, implementar sistema de dessulfuração do gás COG da Coqueria 03, com as seguintes ressalvas:

8.1) Em 12 (doze) meses, a empresa deverá apresentar um estudo para avaliar a necessidade de implantação do sistema de dessulfuração do gás COG da Coqueria 03, ou fornecer alternativa de mistura de combustíveis que possibilite o atendimento aos padrões legais;

8.2) Após avaliação do estudo referido na cláusula 8.1 pela FEAM, caso seja autorizada à empresa a não-implantação do sistema de dessulfuração do gás COG da Coqueria 03, a empresa deverá implementar sistema de monitoramento contínuo em chaminés, para o parâmetro SO₂, em todos os pontos da empresa que utilizem o gás COG puro ou em qualquer proporção de mistura com o gás BFG, ou outros gases que venham a ser utilizados nos processos de produção da empresa, no prazo definido para a cláusula 08;

8.3) Disponibilizar em tempo real, *on-line*, para a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de _____ e para a FEAM os valores de medição relativos aos parâmetros monitorados de acordo com a cláusula 8.2.

9. Caberá à empresa efetuar a pavimentação da área de Coqueria e Carboquímicos, com impermeabilização das áreas de risco de contaminação onde estão situados os tanques de estocagem e equipamentos da área de Coqueria e Carboquímicos, e outras que venham a ser indicadas pela FEAM no respectivo licenciamento ambiental.

9.1) Prazo: 36 meses.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado da cláusula 06 do presente Termo de Ajustamento de Conduta implicará a imposição de multa de R\$ 4.000.000 (quatro milhões de reais) em desfavor da 2ª Acordante, que será revertido para o Fundo Estadual do Ministério Público – FUNEMP, regulamentado pela Lei Complementar Estadual nº 67, de 22 de janeiro de 2003, mediante depósito no Banco do Brasil S/A, Agência nº

1615-2, conta corrente nº 6167-0, com o objetivo específico de custear a implementação e operação de sistema de monitoramento da qualidade do ar na cidade de _____, e outros programas, sistemas e equipamentos de atendimento a emergências ambientais na cidade, sendo que o não-pagamento da presente multa implica sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês;

10.2) A multa indicada na cláusula anterior poderá ser reduzida em até 50%, no caso de cumprimento parcial da cláusula 06;

10.3) O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no presente Termo de Ajustamento de Conduta e das demais cláusulas, importará na aplicação de multa cominatória diária no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser destinada ao FUNEMP, na forma descrita no item 10.1;

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este compromisso produzirá efeitos legais, a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e artigo 585, VII, do Código de Processo Civil.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Local e data.

Walter Freitas de Moraes Júnior
Promotor de Justiça

XXXXX
Superintendente Geral da Usina

Superintendente de Meio Ambiente e
Urbanismo

XXXXXX
Advogado - OAB/MG nº 00.000